

25ª Zona Eleitoral	51
27ª Zona Eleitoral	71
33ª Zona Eleitoral	73
37ª Zona Eleitoral	73
39ª Zona Eleitoral	78
40ª Zona Eleitoral	123
44ª Zona Eleitoral	143
46ª Zona Eleitoral	144
48ª Zona Eleitoral	146
52ª Zona Eleitoral	148
59ª Zona Eleitoral	150
Índice de Advogados	151
Índice de Partes	152
Índice de Processos	158

ATOS COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS

NORMAS

NPPDP 01

Diretrizes para a Classificação de Documentos Com Dados Pessoais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma estabelece diretrizes para a classificação de documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TRE-ES, com vistas à proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e das orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 2º Esta Norma se aplica a todos os servidores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço que atuam no âmbito do TRE-ES.

Art. 3º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (pessoa física viva);

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO): pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 5º, VIII, e art. 41 da LGPD. De acordo com a Resolução ANPD nº 18, o Encarregado de Dados tem a função de ser o ponto de contato para os titulares de dados pessoais e para a ANPD, monitorar o cumprimento das políticas de proteção de dados e realizar outras atividades relacionadas à proteção dos dados no âmbito da organização;

IV - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da LGPD. No âmbito do TRE-ES, o controlador é a instituição responsável pelas decisões sobre o tratamento dos dados pessoais sob sua guarda;

V - Titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, nos termos do art. 5º, V, da LGPD.

VI. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, sem possibilidade de o processo de anonimização ser revertido;

Parágrafo único. Dados de pessoas jurídicas não fazem parte do escopo desta norma (CNPJ, CNAE, razão social, telefone comercial etc).

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS DE ACESSO DO SEI

Art. 4º Os documentos inseridos no SEI possuem os seguintes níveis de acesso:

I - Público: todos da organização têm acesso ao conteúdo do processo;

II - Restrito: apenas usuários da unidade em que o processo tramita têm acesso ao conteúdo do processo;

III - Sigiloso: visualizado apenas por usuário com credencial e acesso, mediante senha.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA DADOS PESSOAIS

Art. 5º Considera-se:

I - Acesso Público: documentos sem dados pessoais ou com dados manifestamente públicos, cuja divulgação não implique risco à intimidade ou aos direitos do titular;

II - Acesso Restrito: documentos com dados pessoais que, embora não sensíveis, exijam restrição de acesso para resguardar a privacidade do titular; III - Acesso Sigiloso: documentos com dados pessoais sensíveis ou protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional.

Art. 6º Classificação a ser adotada conforme o tipo e contexto do dado pessoal:

Tipo de Dado / Contexto	Categoria LGPD	Classificação Sugerida
Nome completo isolado	Pessoal comum	Público
CPF, RG, CNH, PIS, PASEP, título de eleitor, endereço residencial, e-mail, data de nascimento, idade, estado civil, filiação, foto, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, cópia de documentos, histórico escolar	Pessoal comum	Restrito
Dados funcionais (nome, cargo, remuneração bruta, matrícula)	Pessoal comum	Público
Matrícula funcional acompanhada do histórico disciplinar	Pessoal comum	Restrito
Dados financeiros sobre dependentes	Pessoal Comum	Restrito
Dados sobre estado de saúde (servidor ou familiar)	Sensível	Sigiloso
Pagamento de pensão, afastamentos não relacionados à estado de saúde, crédito consignado	Pessoal Comum	Restrito
Filiação sindical, partidária ou religiosa, opinião política e opção sexual	Sensível	Restrito
Dados biométricos, genéticos	Sensível	Sigiloso
Currículo, diplomas, trajetória profissional, histórico escolar	Pessoal comum	Restrito
Dados pessoais anonimizados	Não são dados pessoais	Público

§1º Informam-se como de acesso público dados funcionais relacionados ao exercício da função pública, como nome, cargo, matrícula, local de trabalho, e-mail institucional e valores totais de remuneração.

§2º Documentos de Recursos Humanos que contenham informações sobre afastamentos, pensões ou descontos salariais devem ser classificados como restritos, mesmo que partes deles tenham sido divulgadas anteriormente.

§3º Sempre que possível, deve ser realizada uma avaliação prévia da necessidade, da finalidade e da adequação antes da inserção de dados pessoais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o objetivo de evitar o tratamento excessivo e a exposição indevida dessas informações.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

Art. 7º Compete a cada servidor classificar adequadamente os documentos que produz ou gerencia no SEI.

Parágrafo único. O servidor que, no exercício de suas atividades, identificar processo ou documento com dados pessoais classificados de forma incompatível com esta norma deverá, independentemente da unidade de sua lotação ou da fase processual, registrar a inconformidade nos autos, por meio de despacho, indicando a classificação prevista no artigo 6º deste normativo, usando o modelo disponibilizado no SEI, e encaminhar o processo à Unidade responsável pela geração do documento para as providências cabíveis.

Art. 8º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) deverá:

I - Orientar os servidores do TRE-ES sobre a adequada classificação de documentos com dados pessoais no SEI do TRE-ES, sempre que necessário;

II - Revisar periodicamente as regras de classificação;

III - Atuar como canal entre o titular, o TRE-ES e a ANPD.

Parágrafo único: As informações de contato do encarregado encontram-se disponíveis no [sitio eletrônico](#) do TRE-ES.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A classificação dos documentos deve ser revisada sempre que houver mudança na legislação aplicável ou na finalidade do tratamento.

Art. 10. Os casos omissos relacionados a esta norma serão decididos pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e será periodicamente revisada pela Unidade de Proteção de Dados do TRE-ES.

ANEXO I

Referências

[Lei nº 13.709/2021](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

[Resolução TSE nº 23.650/2021](#) - Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.

[Resolução nº 18/2024, da ANPD](#) - Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais

[Lei nº 12.527/2011 - LAI](#) - (Lei de Acesso à Informação) - LAI (Lei de Acesso à Informação)

[Resolução TSE nº 23.650/2021](#) - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral

[Resolução TSE nº 23.644/2021](#) - Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral

[Resolução TSE nº 23.656/2021](#) - Dispõe sobre o acesso a dados pessoais nos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral.

[Resolução CD/ANPD nº 18/2024](#) - Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais

[Resolução CD/ANPD nº 15/2024](#) - Regula o tratamento de dados de crianças e adolescentes, utilizada como base subsidiária.

[Resolução TRE-ES nº 114/2018](#) - Regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do TRE-ES

Controle de Versões

Versão 1	16.06.2025

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600108-29.2024.6.08.0059

PROCESSO : 0600108-29.2024.6.08.0059 RECURSO ELEITORAL (Serra - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO : ELEICAO 2024 IGOR FIRME DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : KAYO ALVES RIBEIRO (11026/ES)

RECORRENTE : IGOR FIRME DE SOUZA

ADVOGADO : KAYO ALVES RIBEIRO (11026/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600108-29.2024.6.08.0059 - Serra - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Desaprovação /Rejeição das Contas]

INTERESSADO: ELEICAO 2024 IGOR FIRME DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO: KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES11026

RECORRENTE: IGOR FIRME DE SOUZA

ADVOGADO: KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES11026

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RELATOR: JUIZ ADRIANO SANT'ANA PEDRA

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A VEREADOR. OMISSÃO DE DESPESA DE PEQUENO VALOR. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto em face de sentença que desaprovou as contas de campanha relativas às eleições de 2024, sob o fundamento de omissão de despesa no valor de R\$ 230,00, constante da Nota Fiscal emitida pelo Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, sem o devido registro na prestação de contas, bem como determinou o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO